TC nº 72-002.439.07-26

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMS. Serviços de limpeza, conservação, jardinagem, desinfecção, desinsetização e desratização, com mão de obra especializada e material de consumo. REGULAR. Votação unânime.

2.880ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 07/04/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular, a execução do Contrato 001/CRS/AJ/2006, com despesas liquidadas e pagas no valor de R$ 1.426.122,79 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), referente ao período compreendido entre janeiro a junho de 2007.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais devidas, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de julho de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se da análise da Execução do Termo de Contrato 01/CRS/AJ/2006 – firmado entre a Coordenadoria Regional de Saúde Sul e Uniserv – Terceirização e Serviços Ltda., objetivando a prestação dos serviços de limpeza, conservação, desinfecção, desinsetização e desratização, com fornecimento de mão de obra e material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos nas dependências internas e externas da Unidade de Saúde M'Boi Mirim e Campo Limpo.

O Pregão Presencial 025/2005, do qual derivou o Contrato 01/CRS/AJ/2006, de cuja execução ora se trata, foi analisado no TC 72-002.456.07-45, tendo sido ambos os instrumentos considerados regulares e acolhidos por maioria de votos pelo Plenário desta Casa e aceitos os efeitos financeiros produzidos por unanimidade de votos.

A Coordenadoria IV, diante dos exames documentais realizados e das diligências efetuadas, assim se manifestou sobre a matéria:

CONCLUSÃO: 4.1

- O Contrato 001/CRS/AJ/2006 com despesas liquidadas e pagas no valor de R$ 1.426.122,79 referente ao período de Janeiro a Junho de 2007 está sendo executado conforme o pactuado, com as seguintes ressalvas:

- Não há o comparecimento da enfermeira responsável, conforme dispõe a cláusula 2.15;

- Falta de treinamento de reciclagem dos funcionários, conforme dispõe a cláusula 2.16.

Em decorrência da citada conclusão, foram intimados os servidores responsáveis pelas áreas auditadas, identificados à fls. 45, que ofereceram as DEFESAS. Apreciados os argumentos apresentados pelas Interessadas, a Coordenadoria IV entendeu que as irregularidades apontadas "deu-se pela insuficiência de informações acostadas nos formulários padronizados contendo 11 itens referentes à avaliação da execução dos serviços encaminhados pelas Unidades de Saúde de M' Boi Mirim e Campo Limpo".

E assim concluiu a respeito: "Concluímos ainda que em que pese o apontado a Coordenadoria Regional de Saúde Sul já tomou providências diante das irregularidades elencadas no Relatório de acompanhamento de execução contratual, pois oficiou à empresa Uniserv Terceirização e Serviços Ltda. através do Ofício 525/CRSS/SAF/2007 – G.C. para

que ela execute o termo de contrato conforme o pactuado, atendendo ao determinado nas cláusulas 2.15 e 2.16 do termo de contrato 001/CRS/AJ/2006, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei, conforme informado a fls. 52/53" (grifamos).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o entendimento exarado pela área auditora nos seguintes termos: "De nossa parte, entendemos acompanhar as citadas conclusões, haja vista os apontamentos proferidos pela Coordenadoria IV".

A Procuradoria da Fazenda Municipal afirmou: "o Acompanhamento de Execução do Contrato 001/CRS/AJ/2006 está em condição de ser acolhido, isto porque a Origem já tomou as medidas adequadas a sanar as ressalvas apontadas".

A Secretaria Geral manifestou-se acompanhando os unânimes pronunciamentos enunciados nos autos, propugnando: "sou pelo acolhimento da Execução contratual examinada, com a recomendação proposta pela equipe técnica encarregada da análise".

Permaneceram os autos em custódia até a anexação do Acórdão que dá conta haver o Plenário desta Casa julgado regulares o Pregão Presencial 025/05, o Contrato e os Termos de Aditamentos de cujo Exame da Execução Contratual ora se cuida, tendo sido aceitos os efeitos financeiros produzidos.

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, em face dos pronunciamentos uniformes exarados pelos Órgãos Técnicos no sentido de que o Ajuste em apreço está sendo executado de conformidade com as cláusulas pactuadas e, tendo em vista haver a Origem sanado as impropriedades apontadas pela Auditoria, exortando os servidores no sentido de que atentassem para o disposto nas cláusulas do Ajuste, bem como oficiada a Contratada a fim se serem cumpridas as obrigações contratuais, ACOLHO, por regular, a EXECUÇÃO DO CONTRATO 001/CRS/AJ/2006, com despesas liquidadas e pagas no valor de R$ 1.426.122,79 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), referente ao período compreendido entre janeiro a junho de 2007.

Determino, uma vez cumpridas as formalidades legais devidas, o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.